



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.426, de 11 de dezembro de 1985.

SÚMULA: - Dá nova redação ao dispositivo que menciona da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 214 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, passa a vigorar na forma da redação abaixo:

"Art. 214. O funcionário que, por ocasião da sua aposentadoria, ocupe ou tenha ocupado cargo em comissão ou função gratificada, ou ambos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos consecutivos ou alternados, e conte mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício, terá os proventos calculados com base no vencimento ou remuneração do cargo ou função exercidos, ressalvada a opção expressa para o vencimento ou remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. O prazo de 10 (dez) anos previstos no caput deste artigo, reduz-se para 9 (nove) anos, desde que o funcionário tenha prestado mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço ao Município de Arapongas.

§ 2º. Quando mais de um cargo ou função tenham sido exercidos, adotar-se-á para cálculo, o vencimento ou remuneração do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo, consecutivo ou não, de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, adotar-se-á como base o vencimento ou remuneração do cargo ocupado ou padrão imediatamente inferior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

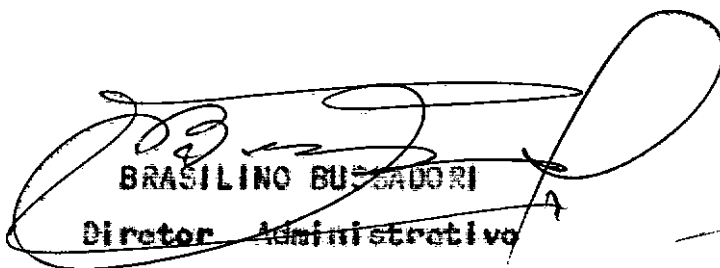
ESTADO DO PARANÁ

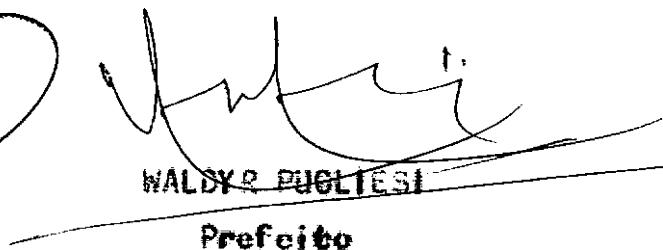
'Fla. 02'.

§ 3º. Poderá, também, o funcionário optar pelo vencimento do cargo efetivo somado ao valor da função gratificada exercida, desde que se enquadre na hipótese prevista no caput deste artigo ou seu parágrafo primeiro".

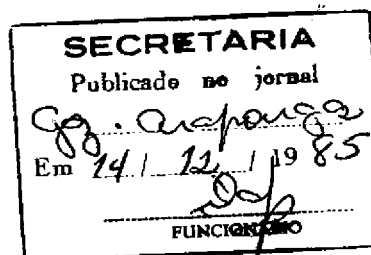
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 1985.


BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo


WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/ipr/*



ARRARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 983

DATAS: ENTRADA 19/12/85
EXPEDIENTE 19/12/85


Funcionário

CITY DE ARAPONGAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1426, de 11 de dezembro de 1985

SÚMULA: Dá nova redação ao dispositivo que menciona da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 214 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, passa a vigorar na forma da redação abaixo:

"Art. 214. O funcionário que, por ocasião da sua aposentadoria, ocupe ou tenha ocupado cargo em comissão ou função gratificada, ou ambos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos consecutivos ou alternados, e conte mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício, terá os proventos calculados com base no vencimento ou remuneração do cargo ou função exercidos, ressalvada a opção expressa para o vencimento ou remuneração do cargo efetivo.

§ 1º . O prazo de 10 (dez) anos previstos no caput deste artigo, reduz-se para 9 (nove) anos, desde que o funcionário tenha prestado mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço ao Município de Arapongas.

§ 2º. Quando mais de um cargo ou função tenham sido exercidos, adotar-se-á para cálculo, o vencimento ou remuneração do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo consecutivo ou não, de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, adotar-se-á como base o vencimento ou remuneração do cargo ocupado ou padrão imediatamente inferior.

§ 3º. Poderá, também, o funcionário optar pelo vencimento do cargo efetivo somado ao valor da função gratificada exercida, desde que se enquadre na hipótese prevista no caput deste artigo ou seu parágrafo primeiro".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 1985.

WALDYR PUGLIESI - Prefeito

BRASILINO BUSSADORI - Diretor Administrativo